

LEI Nº 544/2010

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ticket-Feira instituído pela Lei Municipal nº 488, de 02 de janeiro de 2009, passará denominar-se **“Vale +”**.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os critérios estabelecidos na Lei 488/2009 para a concessão de **“Vale+”** aos servidores municipais.

Art. 3º - O “Vale +” instituído por esta Lei, continuará com o valor semanal de R\$ 8,00 (oito reais), e será estendido as unidades familiares do Município que se encontre em situação de pobreza.

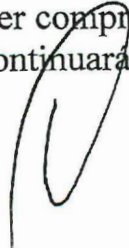
Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **FAMÍLIA**, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos ou com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade e que contribuam para o seu rendimento, formando um grupo doméstico, vivendo no mesmo domicílio, participando deste e que mantém pela contribuição mútua de seus membros.

II – **RENDA FAMILIAR**, a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

Art. 5º - Para ter direito ao “Vale +” a unidade familiar deverá ter um ou mais membros participando de cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e não poderá ter renda familiar superior a um salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo único – O membro da unidade familiar que após a conclusão do curso de capacitação oferecido pela Secretaria Municipal de Ação Social passar a desenvolver comprovadamente a atividade relacionada com o aprendizado recebido, continuará recebendo o **“Vale +”**.



Art. 6º - O “Vale +” será concedido ao chefe da Unidade Familiar e caberá a Secretaria Municipal de Ação Social, através de Assistentes Sociais, acompanhar e subsidiar a fiscalização do programa “Vale +”, além de estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais, definir diretrizes, normas de procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do programa, bem como apoiar iniciativas para a instituição de políticas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, devendo **efetuar avaliações bimestrais** das famílias que não podendo, inclusive suspender o benefício às famílias que não estejam cumprindo as normas fixadas nesta Lei.

Art. 7º - O servidor municipal responsável pela organização e manutenção do cadastro que inserir ou fizer dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade dos fatos, ou contribuir para a entrega do benefício a chefe de família diverso do benefício final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 8º - O Valor fixado no art. 3º desta lei, poderá ser reajustado anualmente através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 30 de setembro de 2010.



Atanael Passes Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL